



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-456533210-61161

Senhores
Rafael Antonio Cren Benini
Diretor de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

Marcelo Guerreiro Caldas
Diretor de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

Re: Cooperação Técnica Regional de Recuperação Contingente.
Programa de Apoio às Parcerias Público-Privadas (PPPs)
Sustentáveis e Eficientes em Economias de Transição de LAC.
Nos. ATC/AC-18323-RG e ATN/ER-18324-RG. Projeto de
Estruturação da Concessão de Rede Rodoviária em Santa
Catarina.

Prezados Senhores:

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre a Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL (doravante denominada “Beneficiário”), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica de recuperação contingente ao Beneficiário (doravante denominada “Cooperação Técnica”), de acordo com o previsto nas disposições que se detalham a continuação:

1. A Cooperação Técnica tem como propósito apoiar ao Beneficiário na estruturação da concessão de rede rodoviária em Santa Catarina (doravante denominado o “Projeto de PPP”).
2. O montante dos fundos outorgados pelo Banco para a realização desta Cooperação Técnica (doravante denominada “Contribuição”) será de até US\$ 785.000,00 (setecentos oitenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados de Unidos de América) provirão dos recursos do Fundo Fiduciário de Múltiplos Doadores NDC Acelera - ACL (No. ATC/AC-18323-RG), administrado pelo Banco, e US\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos de América) provirão da contribuição da Comissão Europeia para o Programa mencionado no assunto (No. ATN/ER-18324-RG).
3. A Contribuição será utilizada pelo Banco para financiar a contratação de serviços de consultoria e pagar consultores individuais ou firmas consultoras (doravante denominados “Consultores”) para realizar atividades e cumprir com os objetivos da Cooperação Técnica, conforme descrito no Anexo I que forma parte integrante deste Convênio. Salvo que neste

ATC/AC-18323-RG
ATN/ER-18324-RG

Convênio se expresse o contrário, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

- 4.** O montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados de Unidos de América) dos recursos da Contribuição, que se menciona no parágrafo 2 acima, outorga-se sob a modalidade de recuperação contingente. De acordo com tal modalidade, o reembolso desse montante ao Banco será efetuado nos seguintes casos:
 - 4.1.** Se o Projeto de PPP alcançar seu fechamento comercial, ou seja, com a entrada em vigor do contrato de concessão ou de PPP. O reembolso ao Banco será efetuado em dólares pelo respectivo licitante vencedor do Projeto de PPP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do fechamento comercial. Para fins do reembolso, o Beneficiário se compromete a diligenciar para que seja estabelecido nos respectivos documentos de licitação do Projeto de PPP, os dispositivos jurídicos ou contratuais que sejam necessários para assegurar que o reembolso seja efetuado pelo vencedor da licitação. Ocorrido o respectivo fechamento comercial, no caso de falta de pagamento do reembolso devido pelo licitante vencedor ao Banco, o Beneficiário deverá reembolsar tal montante devido ao Banco dentro de 30 (trinta) dias contados da data de expiração do prazo previsto para o pagamento pelo licitante vencedor nos termos do caput deste parágrafo 4;
 - 4.2.** Se o Beneficiário unilateralmente decidir terminar as atividades desta Cooperação Técnica para o Projeto de PPP antes da expiração do prazo previsto no parágrafo 6 deste Convênio, sem uma justificativa técnica que, a critério do Banco, demonstre a inviabilidade do Projeto de PPP. Neste caso, o Beneficiário deverá reembolsar ao Banco 100% (cem por cento) gastos incorridos pelo Banco na execução da Cooperação Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação do Banco ao Beneficiário sobre o não cumprimento com os termos deste Convênio ou a partir da notificação do Beneficiário ao Banco sobre a finalização das atividades do Projeto.
- 5.** O montante de US\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos de América) dos recursos da Contribuição, que se menciona no parágrafo 2 acima, outorga-se de forma não reembolsável.
- 6.** O prazo para execução e desembolso da Cooperação Técnica será até 5 de maio de 2022. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro deste prazo será cancelada. Os prazos indicados anteriormente e outros estabelecidos neste Convênio somente poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco e da EPL.
- 7.** A identificação, seleção e contratação dos Consultores serão realizadas pelo Banco em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos.
- 8.** O Beneficiário compromete-se a colaborar com o Banco e seus Consultores na realização de suas tarefas, provendo as informações e o apoio técnico e operacional necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica.

9. O financiamento dos serviços de consultoria indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos Consultores não comprometerão o Banco, o qual se reserva o direito de formular observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
10. O Banco exercerá a devida diligência na execução da Cooperação Técnica, contudo, o Banco e/ou os Consultores que contrate não verificarão de forma independente a exatidão das informações fornecidas pelo Beneficiário. O Banco não será responsável por erros, omissões, imprecisões e/ou falsidades nas informações fornecidas pelo Beneficiário. As Partes acordam que o Banco unicamente será responsável pela execução da Cooperação Técnica, ficando todas as decisões sobre o desenho e estruturação do Projeto de PPP a critério, risco e responsabilidade do Beneficiário.
11. As Partes concordam que o Banco não será responsável: (i) por qualquer atraso causado por demora ou abstenção no cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Beneficiário; e (ii) caso o Beneficiário não forneça ao Banco e/ou a seus Consultores, em tempo hábil, qualquer informação que estes possam razoavelmente solicitar para a execução efetiva e oportuna das atividades da Cooperação Técnica.
12. Os direitos de propriedade intelectual sobre os materiais preparados pelo Banco no âmbito deste Convênio pertencerão à EPL. A EPL deverá respeitar a integridade dos materiais produzidos pelo Banco. No caso de produção de obras derivadas dos materiais produzidos pelo Banco, salvo se autorizado pelo Banco, a EPL não poderá utilizar o nome e/ou logotipo do Banco em obras que contenham modificações realizadas pela EPL. Quando a EPL citar expressamente partes do material produzido pelo Banco em outra obra, a EPL deverá identificar o Banco como fonte da citação textual. Com relação a qualquer material preparado pelo Banco no âmbito deste Convênio, a EPL concede ao Banco uma licença irrevogável, livre de regalias, que lhe outorga o amplo direito, não exclusivo, perpétuo e livre de obrigações para usar, copiar, exibir, distribuir, publicar e sublicenciar tais materiais por qualquer meio e para realizar trabalhos derivados, que serão propriedade do Banco, conforme seja aplicável, no todo ou em parte desses materiais e incorporar qualquer informação sobre os referidos materiais ou produtos derivados em pesquisas, documentos, publicações, sites e outros meios do Banco, incluindo obras preparadas para outros clientes (os quais, por sua vez, podem deter os direitos autorais sobre tais materiais, se assim acordarem com o Banco), sem a necessidade de autorizações ou consentimentos adicionais por parte da EPL.
13. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de (10) dez dias úteis contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que este contém informação que possa ser qualificada como exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco¹, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto do presente Convênio, uma vez que este tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário

¹ Disponível no sítio *web*: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35167427>

tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

- 14.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes possam vir a ter em virtude deste Convênio, deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas realizadas a partir da entrega ao seu destinatário no endereço indicado abaixo, a menos que as partes acordem por escrito de maneira diversa:

Banco:

Endereço Postal:

Equipe PPP
Inter-American Development Bank
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577 - U.S.A.

Beneficiário:

Endereço Postal:

Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C
8º andar, Asa Sul
CEP: 70308-200
Brasília, D.F, Brasil

E-mail: presidencia@epl.gov.br e planejamento@epl.gov.br

- 15.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.
- 16.** Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:
- (a) Composição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pela EPL e o terceiro (doravante, o “Dirimente”) por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.

- (b) Início do Procedimento. Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.
- (c) Constituição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será constituído em Brasília, D.F, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) Procedimento.
 - (i) O Tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
 - (ii) O Tribunal julgará com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
 - (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.
- (e) Custas. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal,

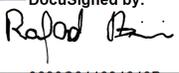
sem direito a ulterior recurso.

- (f) Notificações. Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.
17. As Partes concordam em que, pelo Beneficiário, Rafael Antonio Cren Benini (Diretor de Planejamento da EPL), e pelo Banco, indistintamente, Marcos Siqueira (Especialista Senior de Operações, PPP/VPC), serão os pontos focais para a interlocução durante a execução e acompanhamento das ações implementadas no âmbito deste Convênio.
18. Sem prejuízo das obrigações de reembolso previstas no parágrafo 4, o presente Convênio será extinto: (i) quando expirada sua vigência nos termos do parágrafo 6; (ii) por comum acordo manifestado por escrito pelas Partes ou; (iii) por iniciativa de uma das Partes, desde que comunicada por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação estabelecida no Convênio pela outra Parte e que não seja sanada pela Parte inadimplente dentro de um prazo razoável.

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, manifestar sua aceitação aos termos deste Convênio, mediante a assinatura.

Este Convênio é assinado por representantes devidamente autorizados da EPL e do Banco, e entrará em vigor na data da última das assinaturas dos representantes do Beneficiário.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL

DocuSigned by:

0630C644094648B...
Rafael Antonio Cren Benini
Diretor de Planejamento

Data: 15/12/2021

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

DocuSigned by:

D52BEBDF2DF8469...
Morgan Doyle
Representante Autorizado

Data: December 13, 2021 | 1:22 PM EST

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL

DocuSigned by:

D1A0A3D7E4BF462...
Marcelo Guerreiro Caldas
Diretor de Gestão

Data: 15/12/2021

